



Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

## Relatório de Fiscalização de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 27° 34' 08" S / 48° 59' 06" O

Relatório ARESG GEFIS nº 055/2017

Município: **ANGELINA/ SC**

Referência: Processo Agesan nº 0166/2015

Data: Agosto 2017.

---

---

## 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

---

Nome: ARESA – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: [www.aresc.sc.gov.br](http://www.aresc.sc.gov.br)

---

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

---

Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Endereço: Rua Emílio Blum, 83 – Centro – Florianópolis / SC

Telefone: (48) 3221 5000

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Site: [www.casan.com.br](http://www.casan.com.br)

---

## 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

---

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento.

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água – SAA.

Município: Angelina/SC.

Data da vistoria: 17 de agosto de 2017.

Telefone: (48) 3274-1201.

Contato: Claudio Inácio Schuck - Cargo: Agente Administrativo

Documento do Contrato com a Aresc : Protocolo de Intenção ( ) **Convênio ( x )**

Número: 009/2016 - Data Assinatura: 28/ 11/ 2016 - Vencimento: 29/12/2021.

---

## 4 INTRODUÇÃO

---

---

---

Este Relatório detalha a Ação de Fiscalização de Acompanhamento realizada pela equipe técnica da Aresc, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 12.305/10, Lei Estadual nº 14.675/09, Lei Ordinária nº 16.673/2015, Resoluções da Aresc, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

Esta Ação de Fiscalização visa realizar um diagnóstico das condições técnicas, operacionais e comerciais e determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com o arcabouço legal, dando ênfase àquelas normas expedidas pela Aresc.

O objetivo desta fiscalização é verificar o atendimento integral ou parcial ou não atendimento das não conformidades relatadas durante o Processo Agesan<sup>1</sup> nº 0166/2015 do município de Angelina, levando em consideração a última vistoria no Sistema de Abastecimento de Água relatada pelo Relatório de Fiscalização Inicial nº 011/2015.

---

## 5 METODOLOGIA

---

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas no Processo Agesan<sup>1</sup> nº 0166/2015.

A fiscalização inicial no Sistema de Abastecimento de Água do município de Angelina ocorreu em março de 2015 e foi descrita pelo Relatório de Fiscalização Inicial nº 011/2015 gerando o Termo de Notificação nº 287<sup>2</sup> para que a concessionária adeque as não conformidades verificadas. A concessionária se manifestou sobre o Termo de Notificação nº 287<sup>2</sup> por meio do Ofício CT/COMITÊ – 0091 recebido em 12.05.2015.

Em 27.07.2015, a equipe técnica da Aresc analisou a manifestação da concessionária, conforme Parecer DREF nº 053/2015; assim como o Diretor Relator do Processo (Parecer do Relator nº 069/2015) o qual solicitou da concessionária a apresentação, no prazo de 15 dias, de cronograma de instalação e operação de nova unidade de tratamento no município para posterior fiscalização da Agência.

Em 28.07.2016 a concessionária solicitou, por meio do Ofício CT/COMITÊ – 0095, o prazo de 40 dias para sua manifestação ao Parecer do Diretor Relator, que foi aceito pela Diretoria

---

<sup>1</sup> A Aresc é oriunda da fusão entre a Agesan e a Agesc, antigas agências reguladoras, com advento da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

<sup>2</sup> Termo de Notificação é o antigo Termo de Adequação dos Serviços, o qual foi substituído devido ao advento da Lei Estadual nº 16.673/2015, lei de criação da ARESA.

---

Colegiada em 01.08.2016. Assim, somente em 20.12.2016, por meio do Ofício CT/COMITÊ n° 0191, a concessionária apresentou a manifestação da Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana sobre o cronograma de instalação e operação da nova estação de tratamento de água, instalada no município de Angelina, onde menciona “A área técnica está estudando e avaliando a possibilidade de alterar a concepção do sistema de abastecimento de água de Angelina para captação de águas subterrâneas, através de nova contratação de empresa de perfuração de poços. Para este fim, firmou-se o Contrato STE 1303/2016, com cópia em anexo”.

A área técnica da Aresc analisou essa manifestação da concessionária e o contrato citado, conforme o Parecer DTEC n° 008/2017 de 12.07.2017, e observou que esse contrato refere-se à perfuração de poços em Rationes, Guabiruba e Rio Vermelho, não citando perfuração de poços no município de Angelina. Ainda, a área técnica solicitou a autorização pelo Diretor Relator do Processo para fiscalização de acompanhamento no município.

O Parecer DTEC n° 008/2017 foi encaminhado ao Diretor Relator do Processo, o qual acatou a solicitação de efetuar fiscalização de acompanhamento, conforme Parecer Diri n° 05/2017.

Diante do exposto, a equipe técnica da Aresc retornou ao município de Angelina no dia 17 de agosto de 2017 para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água, levando em consideração o atendimento integral ou parcial ou não atendimento das não conformidades verificadas na ação fiscalizatória técnica-operacional inicial visto o Relatório de Fiscalização Inicial Agesan<sup>1</sup> n° 011/2015, o Termo de Notificação n° 287<sup>2</sup> e os desdobramentos do Processo Agesan<sup>1</sup> n° 0166/2015 citados acima.

A vistoria foi acompanhada pelos representantes da concessionária, Sr. Claudio Inácio Schuck, agente administrativo operacional, e Sr. Alceu Oliveira da Silva, supervisor, que se encarregaram de explicar a operação e a função de cada unidade operacional e equipamento, além do cotidiano do(s) Escritório(s) de Atendimento.

---

## **6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

---

### **6.1 Estrutura Física e Recursos Humanos**

---

ITEM 03: Qual o documento que garante a propriedade ou a posse da área/imóvel ou locação? Não informado.

RECOMENDAÇÃO 01: Informar sobre a propriedade do escritório.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que o imóvel é alugado e apresentou contrato

de locação.

**CONCLUSÃO DA ARES:** Esta recomendação foi parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que foi apresentado somente um documento referente à prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel nº 099/2011 localizado em Angelina, no entanto, não foi apresentado o contrato inicial com a localização do imóvel. Ademais, ressalta-se que o término do contrato ocorreu em 18/09/2015.

**ITEM 11:** Existe almoxarifado em boas condições? Sim ( ) **Não ( x )**

**RECOMENDAÇÃO 02:** Providenciar melhores acomodações para os materiais.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que o SAA de Angelina é de pequeno porte por isso é mantida pequena quantidade de peças para manutenção. Foram realizadas melhorias como faxina e reorganização dos materiais.

**CONCLUSÃO DA ARES:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que os materiais continuam expostos inadequadamente, apesar de ter realizado nova estrutura de almoxarifado.



**Figura 1: Acomodações no almoxarifado.**

**ITEM 15:** O número de funcionários está atendendo à demanda de serviço existente (Resolução AGESAN nº 004 - Art. 131)<sup>3</sup>? Sim ( ) **Não ( x )** - Obs.: Somente um funcionário faz toda operação e manutenção e um estagiário para o atendimento, somente no período vespertino.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Estudar forma de aumentar o número de funcionários efetivos ou à disposição da Prefeitura.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que por se tratar de um SAA de pequeno porte, ocorre o apoio de agências maiores e da superintendência, por isso, entende que o

<sup>3</sup> Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARES nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARES.

---

quadro de funcionários lotado em Angelina atende a necessidade.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que foi constatado que o numero de funcionários está atendendo a demanda da agência, sendo 03 (três) funcionários para comercial, operação e manutenção e 01 (um) estagiário.

---

**ITEM 19:** Existem veículos para uso dos funcionários? **Sim ( x )** Não ( )

**RECOMENDAÇÃO 04:** Atualizar os dados de número e identificação dos veículos.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que a unidade de Angelina possui apenas um veículo disponível (Moto Honda CG 150, 2008, placa MFF-6605, gasolina).

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que a informação foi prestada. A concessionaria continua com o mesmo veículo.

---

**ITEM 21:** Existe programa de manutenção nos hidrômetros (*abrangendo aferições periódicas, substituição por tempo de uso, etc.*) (NBR 5.626)? Sim ( ) Não ( ) - Como Funciona?

**ITEM 22:** Há perdas no faturamento? Sim ( ) Não ( ) - Índice: Não informou

**ITEM 23:** Qual a arrecadação mensal média da Unidade? Não informou

**ITEM 28:** Quais as principais demandas dos usuários? Não informou

**RECOMENDAÇÃO 05:** Informar sobre os itens 21, 22, 23 e 28.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Quanto ao item 21, informou que mantém o programa de atualização do parque dos hidrômetros (idade média dos hidrômetros de 6,7 anos) e que para o ano de 2015 estava prevista a aquisição de 45.000 hidrômetros; item 22, informou que as perdas totais são em média 33,92% (média de 2014); item 23, informou que a arrecadação média mensal foi de R\$ 16.884,60 (média de 2014); item 28, a principal demanda dos usuários é a verificação da leitura.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que as informações foram prestadas.

---

## 6.2 Unidades Operacionais

---

### 6.2.1 Manancial/Captação – ACAP

---

**ITEM 05:** Existe Outorga de Uso (Lei nº 9.433/97 - Art. 12º)? Sim ( ) Não ( )

---

**RECOMENDAÇÃO 06:** Apresentar solicitação de Outorga de Uso de Água.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que a captação foi submetida à consulta para a Avaliação Preliminar de Disponibilidade Hídrica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, a qual informou que a seção do Rio Mundéus, pertencente à bacia do Rio Cubatão do Sul, deve obedecer ao critério de vazão de referência Q98. A concessionária informou ainda que para emissão da Outorga estava providenciando todos os documentos necessários para regularização

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização. Assim, o Sistema de Abastecimento de Água continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.433/1997. O órgão ambiental competente será comunicado pela ausência dessa documentação.

---

**ITEM 06:** Existe Licença Ambiental: Sim ( ) Não ( ) - Nº: \_\_\_\_\_

**RECOMENDAÇÃO 07:** Apresentar solicitação de Licenciamento Ambiental.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que seria necessário concluir as melhorias que estavam sendo executadas pelo Contrato EOC nº 971/2014, bem como a instalação de nova ETA com tratamento de efluentes que estava sendo adquirida, na época, pelo processo licitatório PL nº 104/2015, para iniciar o processo de Autorização Ambiental pelo órgão licenciador.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 237. O órgão ambiental competente será comunicado pela ausência dessa documentação. Ademais, a ETA continua em condições precárias de conservação sendo que a instalação de nova ETA com tratamento de efluentes não foi realizada.

---

**ITEM 10:** Existe facilidade de acesso ao local (Resolução AGESAN nº 11 - Art. 11<sup>4</sup>)? Sim ( ) Não ( ) - Obs.: Obras estão sendo feitas para melhorar o acesso à área de captação.

**RECOMENDAÇÃO 08:** Apresentar cronograma de finalização das melhorias.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que as melhorias foram concluídas e demonstrou com fotografias datadas de 24/04/2015 da escada de acesso e da passarela para

---

<sup>4</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESA nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESA.

acesso à captação.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que houve a construção de escadas e passarelas de acesso à área de captação, assim como a colocação de corrimão.



**Figura 2: Melhorias no acesso a captação.**



**Figura 3: Melhorias no acesso à captação.**

## 6.2.2 Estação de Tratamento de Água – ETA

**ITEM 05:** A ETA possui licenciamento do órgão ambiental para funcionamento (CONAMA 237/97 – Anexo 1)? Sim ( ) Não ( x )

**RECOMENDAÇÃO 09:** Providenciar regularização do licenciamento ambiental junto ao órgão ambiente competente.

**RESPOSTA DA CONCESSIONARIA:** Informou que seria necessário concluir as melhorias que estavam sendo executadas pelo Contrato EOC n° 971/2014, bem como a instalação de nova ETA com tratamento de efluentes que estava sendo adquirida, na época, pelo processo licitatório PL n° 104/2015, para iniciar o processo de Autorização Ambiental pelo órgão licenciador.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 237. O órgão ambiental competente será comunicado pela ausência dessa documentação. Ademais, a ETA continua em condições precárias de conservação sendo que a instalação de nova ETA com tratamento de efluentes não foi realizada.

**ITEM 06:** O acesso à ETA está em boas condições (Resolução AGESAN Nº11 - Art. 15<sup>5</sup>)? Sim ( ) **Não ( x )** - Obs.: Acesso em estrada estado precário, quando chove dificulta o trajeto até a ETA.

**RECOMENDAÇÃO 10:** Providenciar melhorias no acesso a ETA.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que a estrada que dá acesso à ETA encontra-se em boas condições e que, sempre que necessárias, as manutenções são realizadas pela Prefeitura Municipal de Angelina.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação foi parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que, apesar de melhorada a estrada de acesso à ETA, ainda há pontos que continuam apresentado dificuldades (em dias de chuvas não há condições de chegada na ETA), infringindo o Art. 15 da Resolução Aresc nº 048/2016.



**Figura 4: Estrada de acesso a ETA.**

**ITEM 07:** As condições do Laboratório são adequadas? Sim ( ) **Não ( x )** - Obs.: Laboratório está em local impróprio.

**RECOMENDAÇÃO 11:** Providenciar melhores acomodações para o uso do laboratório.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que após a instalação da nova ETA, a casa de química será reformada para abrigar a sala de controle operacional.

<sup>5</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que o laboratório de controle operacional continua em local impróprio, com fiação exposta e materiais dispostos inadequadamente, infringindo o Art. 20 da Resolução Aresc nº 048/2016. Ademais, a ETA continua em condições precárias de conservação sendo que a instalação de nova ETA com tratamento de efluentes não foi realizada.



**Figura 5: Controle operacional.**

**ITEM 09:** Com que frequência os parâmetros são analisados? Duas vezes ao dia.

**RECOMENDAÇÃO 12:** Fazer as análises de duas em duas horas conforme determina a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

**RESPOSTA DA CONCESSIONARIA:** Solicitou aguardar a instalação da nova ETA (com previsão de operação para final de 2015) para cumprimento da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que não houve execução das melhorias citadas na justificativa da concessionária, pois a ETA continua em condições precárias de conservação.

**ITEM 11:** Existe Macromedicação na saída (Res. AGESAN nº11 - Art. 17)<sup>6</sup>? Sim ( ) Não ( x )

**RECOMENDAÇÃO 13:** Providenciar instalação de macro medidor de saída para emissão de relatório de controle e perdas.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Solicitou prazo de 60 dias para conclusão do processo licitatório (prazo venceu em 12/07/2015) e 180 dias para entrega e instalação de nova ETA (prazo venceu em 12/11/2015) visto que houve rescisão de contrato com a empresa licitada, havendo necessidade de outro processo licitatório.

<sup>6</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

**CONCLUSÃO DA ARES**: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que o macromedidor de vazão de água tratada não foi instalado, infringindo o Art. 17 da Resolução Aresc nº 048/2016. Ademais, a ETA continua em condições precárias de conservação sendo que a instalação de nova ETA com tratamento de efluentes não foi realizada.

**ITEM 15**: As escadas de acesso estão em boas condições de uso (Resolução AGESAN Nº11 - Art. 15)<sup>7</sup>? Sim ( ) **Não ( x )** - Obs.: Escadas em péssimas condições, enferrujadas, causando perigo ao operador.

**RECOMENDAÇÃO 14**: Providenciar melhorias nas escadas da ETA.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA**: Solicitou prazo de 60 dias para conclusão do processo licitatório (prazo venceu em 12/07/2015) e 180 dias para entrega e instalação de nova ETA (prazo venceu em 12/11/2015) visto que houve rescisão de contrato com a empresa licitada, havendo necessidade de outro processo licitatório.

**CONCLUSÃO DA ARES**: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que não houve melhorias nas escadas da ETA, infringindo o Art. 15 da Resolução Aresc nº 048/2016. Ademais, a ETA continua em condições precárias de conservação sendo que a instalação de nova ETA com tratamento de efluentes não foi realizada.

**ITEM 17**: Os decantadores estão em boas condições (Resolução AGESAN nº11 - Art. 15)<sup>7</sup>? Sim ( ) **Não ( x )** - Nº de decantadores: Um.

**ITEM 18**: Os filtros estão em boas condições (Resolução AGESAN nº11 - Art. 15)<sup>7</sup>? Sim ( ) **Não ( x )** - Nº de filtros: Um.

Obs.: A ETA encontra-se em péssimas condições por ser muito antiga, está enferrujada e apresenta grandes vazamentos.

**RECOMENDAÇÃO 14**: Providenciar substituição por uma ETA nova urgentemente.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA**: Solicitou prazo de 60 dias para conclusão do processo licitatório (prazo venceu em 12/07/2015) e 180 dias para entrega e instalação de nova ETA (prazo venceu em 12/11/2015) visto que houve rescisão de contrato com a empresa licitada, havendo necessidade de outro processo licitatório.

**CONCLUSÃO DA ARES**: Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que as condições estruturais da ETA permanecem as mesmas da

<sup>7</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESA nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESA.

fiscalização inicial, infringindo o Art. 15 da Resolução Aresc nº 048/2016. Ademais, a ETA continua em condições precárias de conservação sendo que a instalação de nova ETA com tratamento de efluentes não foi realizada. Foi constatado pela equipe técnica da Aresc, na oportunidade da vistoria, que no decantador existe um grande vazamento de água (figura 6), assim como nos filtros (figura 8) visto que a estrutura está totalmente comprometida.



**Figura 6: Estrutura do filtro e decantador da ETA em péssimo estado de conservação.**



**Figura 7: Grande vazamento de água no decantador.**

**ITEM 20:** O lodo é disposto de forma adequada? Sim ( ) Não ( x ) - Onde? Decantado no rio.

**RECOMENDAÇÃO 15:** Fazer o correto descarte do lodo.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Solicitou prazo de 60 dias para conclusão do processo

---

licitatório (prazo venceu em 12/07/2015) e 180 dias para entrega e instalação de nova ETA (prazo venceu em 12/11/2015) visto que houve rescisão de contrato com a empresa licitada, havendo necessidade de outro processo licitatório.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que o lodo continua sendo despejado em local inadequado, infringindo o Art. 19 da Resolução Aresc nº 048/2016. Ademais, a ETA continua em condições precárias de conservação sendo que a instalação de nova ETA com tratamento de efluentes não foi realizada.

---

**Observações:** Foi feito um processo licitatório para a construção de uma nova ETA. A empresa vencedora não deve condições de entregar uma Estação de qualidade. Está sendo providenciado um novo processo licitatório. Enquanto isso, sugere-se a manutenção do filtro e do decantador, quanto as ferrugens e pinturas, estancamento dos vazamentos e melhorias no acesso a ETA.

**RECOMENDAÇÃO 16:** Informar a situação do processo de licitação de uma nova ETA, bem como a previsão de entrar em funcionamento.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Solicitou prazo de 60 dias para conclusão do processo licitatório (prazo venceu em 12/07/2015) e 180 dias para entrega e instalação de nova ETA (prazo venceu em 12/11/2015) visto que houve rescisão de contrato com a empresa licitada, havendo necessidade de outro processo licitatório.

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que as condições estruturais da ETA permanecem as mesmas da fiscalização inicial, infringindo o Art. 15 da Resolução Aresc nº 048/2016. Ademais, a ETA continua em condições precárias de conservação sendo que a instalação de nova ETA com tratamento de efluentes não foi realizada.

---

### 6.2.3 Reservatórios – RATs

---

**ITEM 09:** Existem escadas em boas condições de uso (Resolução AGESAN nº11 - Art. 23)<sup>8</sup>? **Sim ( x ) Não ( )** - Obs.: Escadas em péssimo estado de conservação apresentando perigo aos operadores.

**RECOMENDAÇÃO 17:** Providenciar melhorias na escada para melhor segurança ao operador.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que entende que a NBR 12217/1994 não

---

<sup>8</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESA nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESA.

exige para-raios e luz de sinalização de obstáculos elevados para o caso de reservatórios apoiados.

**CONCLUSÃO DA ARES:** Esta recomendação foi parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que a escada continua apresentando risco aos operadores, apesar de a concessionária ter realizado pintura para correção dos pontos de ferrugem e instalado guarda corpo somente adjacente à abertura do reservatório, infringindo o Art. 23 da Resolução Aresc nº 048/2016.



Figura 8: Escadas do Reservatório.

**ITEM 10:** Existe guarda-corpo nas áreas de visitação (Resolução AGESAN N°11 Art. 23)<sup>9</sup>?  
Sim ( ) Não ( x )

**RECOMENDAÇÃO 18:** Instalar guarda-corpo

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que entende que a NBR 12217/1994 não exige para-raios e luz de sinalização de obstáculos elevados para o caso de reservatórios apoiados.

**CONCLUSÃO DA ARES:** Esta recomendação foi parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização, apesar de a concessionária ter instalado guarda corpo somente adjacente à abertura do reservatório, infringindo o Art. 23 da Resolução Aresc nº 048/2016.

<sup>9</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESA nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESA.



**Figura 9: Guarda-corpo no reservatório somente adjacente à abertura.**

**ITEM 12:** Apresentam para-raios, iluminação e sinalização noturna (Resolução AGESAN N°11 - Art. 23)<sup>10</sup>? Sim ( ) **Não ( x )**

**RECOMENDAÇÃO 19:** Instalar para-raios e sinalização noturna na área do reservatório.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Informou que entende que a NBR 12217/1994 não exige para-raios e luz de sinalização de obstáculos elevados para o caso de reservatórios apoiados.

**RESPOSTA DA ARESC:** Aceita-se a justificada da concessionária quanto à instalação de para-raios e sinalização noturna no reservatório.

**ITEM 13:** Existe medidor de nível do reservatório em condições adequadas (Resolução AGESAN N°11 - Art. 23)<sup>10</sup>? Sim ( ) **Não ( x )** - Obs.: Medidor existente é inadequado, feito de corda.

**RECOMENDAÇÃO 20:** Adequar a medição do nível do reservatório.

**RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:** Solicitou prazo de 90 dias para realizar a melhoria (prazo venceu em 12/08/2015).

**CONCLUSÃO DA ARESC:** Esta recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que o medidor de nível não foi instalado, infringindo o Art. 23 da Resolução Aresc n° 048/2016.

**Observações:** Como se pode observar nas figuras acima, o reservatório apresenta infiltrações, rachaduras e mal estado de conservação, a escada não apresenta segurança ao operador, e o medidor de nível encontra-se sem condições de operação.

**RECOMENDAÇÃO 21:** Melhorar as condições de uso do reservatório, tanto interior, quanto

<sup>10</sup> Resolução AGESAN n° 011/2011 corresponde à Resolução ARESC n° 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

exteriormente.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 90 dias para realizar a melhoria (prazo venceu em 12/08/2015).

CONCLUSÃO DA ARESC: Esta recomendação foi parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização visto que os pontos de infiltração e rachaduras foram corrigidos, com a impermeabilização e pintura do reservatório, no entanto a escada e o medidor de nível ainda precisam ser corrigidos.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da vistoria de acompanhamento realizada no Sistema de Abastecimento de Água do município de Angelina para verificação do cumprimento das determinações desta Agência de Regulação, verificou-se que poucas melhorias foram realizadas pela concessionária desde a fiscalização inicial em 2015. Ainda, considerando as manifestações da concessionária no Processo de fiscalização, verifica-se seu grande descaso para com o município de Angelina e sua população, visto que a situação da Estação de Tratamento de Água é precária e necessita urgentemente de substituição, fato já apontado na fiscalização inicial em 2015. A concessionária reconhece essa necessidade, pois afirma que as demais melhorias relacionadas à unidade aguardam a instalação e operação de uma nova Estação de Tratamento de Água que tinha prazo de ser concluída no final de 2015.

Ademais, a concessionária também não cumpriu com as determinações desta Agência de Regulação, visto que além de inúmeras solicitações de prorrogação de prazo para sua manifestação no Processo de fiscalização, também apresentou documentos não condizentes com a situação. Primeiro (CT/Comite nº 91 de 11 de maio de 2015) afirmou que iria realizar aquisição de uma nova unidade de tratamento, em substituição à antiga, com prazo de operação para final do ano de 2015. Após (CT/Comitê nº 191 de 19 de dezembro de 2016) afirmou que fez uma mudança de planejamento nos municípios de pequeno porte, incluindo Angelina, visando "*garantir maior segurança da qualidade da água, menor custo operacional, maior facilidade na operação e menor susceptibilidade do sistema em relação à fatores externos*", e estava avaliando a possibilidade de alteração da concepção do SAA de Angelina de captação superficial e ETA para captação subterrânea e Casa de química. Para tal, a concessionária afirmou que tinha contratado empresa de perfuração de poços (Contrato STE 1303/2016) e que até o primeiro semestre de 2017 iria realizar a prospecção de poço em Angelina para avaliação técnica dessa mudança de concepção.

No entanto, analisando o referido Contrato, observou-se que autorização contratual para perfuração de poços ocorreu somente nas localidades de Ratoles, Guabiruba e Rio

---

Vermelho, não citando perfuração de poços no município de Angelina. Desta forma, verifica-se que o planejamento da concessionária para as melhorias no SAA não se confirma com o Contrato apresentado.

Ressalta-se que o saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, disposição de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais) está diretamente relacionado com saúde pública, sendo inclusive um dever da municipalidade atingir a universalização do acesso, conforme Lei Federal nº 11.445/20107. Segundo a Organização Mundial da Saúde, o saneamento básico é um dos mais importantes meios de prevenção de doenças, que o define como sendo “o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social”. Além de ser importante para a saúde pública, também está diretamente associado à manutenção da qualidade dos recursos hídricos e do solo. Existe uma grande quantidade de doenças atreladas a ausência de saneamento básico como hepatite A, febre amarela, dengue, febre tifoide, cólera, malária e muitas outras que são de veiculação hídrica. Desta forma, o tratamento da água para fins potáveis, conforme exige o Ministério da Saúde (Portaria nº 2.914/2001), é uma segurança para os usuários dos sistemas públicos de abastecimento visto que possui um padrão estabelecido e controlado, não oferecendo risco à saúde podendo ser destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal. Assim, a população do município de Angelina encontra-se hoje com abastecimento de água precário visto os inúmeros problemas relatados neste Relatório de Fiscalização na Estação de Tratamento de Água.

Ademais, a concessionária precisa perceber que todas as unidades que compõem os Sistemas devem ser vistos como ativos, os quais são remunerados via tarifa e depreciam com o tempo. Para tanto, há necessidade de investir em manutenção de suas unidades visto que a prestação do serviço deve ocorrer considerando os princípios de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e modicidade das tarifas, conforme descreve as normativas desta Agência de Regulação.

Enquanto a concessionária toma a decisão de qual a melhor forma de concepção do Sistema de Abastecimento de Água, a população do município de Angelina encontra-se desprovida de unidade adequada para o tratamento da água, a qual está completamente deteriorada e com grandes perdas de água oriundas de vazamentos. Os usuários pagam pela adequada prestação do serviço sendo responsabilidade da concessionária a *operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e segurança* (Art. 119 da Resolução Aresc nº 046/2016), fato que não está ocorrendo no município de Angelina.

## 8 DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Conforme a Resolução Aresc nº 047/2016, Art. 1º, a ação fiscalizatória é composta por fiscalização inicial, de acompanhamento e/ou emergencial ou eventual. Sendo que, segundo o Art. 4º da mesma Resolução, a Fiscalização Inicial tem o objetivo de identificar não conformidades na prestação de serviços e a Fiscalização de Acompanhamento deve verificar se foram solucionadas as desconformidades identificadas na fase inicial (Art. 5º, inciso I):

*I- Nesta fase da ação de fiscalização, o técnico responsável efetuará vistoria nas instalações da concessionária para verificar se foram solucionadas as não conformidades identificadas na fase inicial;*

Desta forma, o objetivo desta fiscalização foi verificar o cumprimento das não conformidades relatadas no Processo Agesan<sup>11</sup> nº 166/2015, do Relatório Gefis nº 011/2015 e o Termo de Notificação nº 287<sup>12</sup>. Desta forma, considerando o Art. 5º, inciso II e III da mesma Resolução, que determinam que:

*II - O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TAS;*

*III - O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Adequação dos Serviços - TAS dará ensejo aos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades [...]*

Diante do exposto, verificou-se que poucas melhorias foram realizadas no Sistema de Abastecimento de Água no município de Angelina. E mesmo após a aplicação de Termo de Notificação – TN 287<sup>12</sup>, ainda foram encontrados os seguintes descumprimentos às Resoluções da Aresc, conforme debatidos ao longo deste Relatório de Fiscalização de Acompanhamento:

- Art. 15 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido às péssimas condições de conservação e manutenção das estruturas da ETA (escadas, filtros, decantadores, vazamentos, etc), e ao acesso inadequado à ETA;
- Art. 17 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à ausência de macromedidor de água tratada na ETA para o controle de perdas;
- Art. 19 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à ausência de destinação adequada para os resíduos sólidos gerados na ETA;

<sup>11</sup> A Aresc é oriunda da fusão entre a Agesan e a Agesc, antigas agências reguladoras, com advento da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015.

<sup>12</sup> Termo de Notificação é o antigo Termo de Adequação dos Serviços, o qual foi substituído devido ao advento da Lei Estadual nº 16.673/2015, lei de criação da ARESA.

- Art. 20 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à ausência de condições necessárias para realização de controle operacional da ETA;
- Art. 23 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à necessidade de melhorias na escada de acesso ao reservatório, da instalação de guarda corpo e da instalação de medidor de nível adequado.

Conforme estabelece a Resolução Aresc nº 048/2016, Art. 45, §1º:

*A aplicação das penalidades a que se refere este artigo competirá à Diretoria da ARESC, por proposta da Gerência de Fiscalização, responsável pela ação fiscalizatória. (grifo nosso).*

Desta forma, considerando ainda o Art. 54 da Resolução Aresc nº 048/2016 que dispõe que:

*Art. 54. Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.*

**Sugere-se à Diretoria Colegiada desta Agência de Regulação a aplicação de Autos de Infração**, conforme o artigo 26 da Lei Estadual nº 16.673/2015 e as sanções estabelecidas nos artigos 46 e 48 da Resolução ARESA nº 048/2016:

- **Advertência** pelo descumprimento do Art. 15 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido às péssimas condições de conservação e manutenção das estruturas da ETA e ao acesso inadequado à ETA, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 46 da Resolução ARESA nº 048/2016;
- **Advertência** pelo descumprimento do Art. 17 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à ausência de macromedidor de água tratada na ETA para o controle de perdas, conforme estabelece o inciso XI do Art. 46 da Resolução ARESA nº 048/2016;
- **Advertência** pelo descumprimento do Art. 19 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à ausência de destinação adequada para os resíduos sólidos gerados na ETA, e pelo descumprimento do Art. 20 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à ausência de condições necessárias para realização de controle operacional da ETA, conforme estabelece o inciso IX do Art. 46 da Resolução ARESA nº 048/2016;
- **Advertência** pelo descumprimento do Art. 23 da Resolução Aresc nº 048/2016 devido à necessidade de melhorias na escada de acesso ao reservatório, da instalação de guarda corpo e da instalação de medidor de nível adequado, conforme estabelece o inciso XVI do Art. 46 da Resolução ARESA nº 048/2016;
- **Multa do grupo II** por não ter corrigido os vazamentos verificados na ETA ocasionando perda excessiva de água, conforme estabelece o inciso I do Art. 48 da Resolução ARESA nº 048/2016;

- 
- **Multa do grupo II** por não cumprir com as determinações da Aresc quando solicitado a substituição da ETA por uma nova unidade de tratamento (recomendação 14), conforme estabelece o inciso VI do Art. 48 da Resolução ARESA n° 048/2016.
- 

## 9 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA

---

Conforme Resolução Aresc n° 052/2016, a concessionária possui um prazo de 15 dias para apresentar defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, contados da data da ciência da autuação. O requerimento de defesa ou de impugnação deverá ser formulado por escrito e será protocolizado na sede da Aresc, e conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II. Identificação do interessado ou de quem o represente;
- III. Número do auto de infração correspondente;
- IV. Endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI. Apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
- VII. Data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

**Ainda, deverá conter manifestações sobre as não conformidades verificadas e os prazos para devida regularização, os quais serão avaliados pela Aresc. Também deverá apresentar os documentos e as informações solicitadas na fiscalização inicial.**

**A concessionária terá o prazo de 15 dias para apresentar uma solução definitiva para o abastecimento público do município de Angelina (contendo as ações e o cronograma das respectivas execuções), considerando a realidade da concessionária, sob pena de aplicação de novas sanções estabelecidas no artigo 26 da Lei Ordinária n° 16.673/2015.**

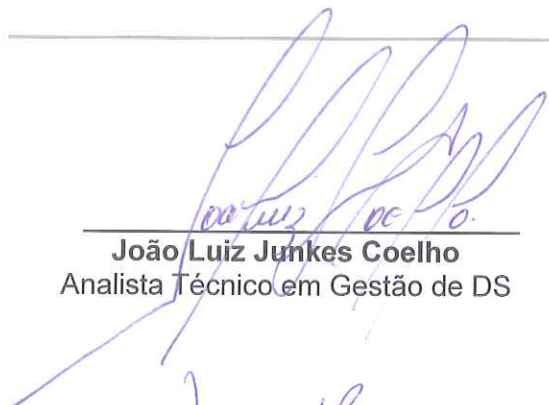
É imprescindível que a concessionária regularize o licenciamento ambiental do Sistema de Abastecimento de Água perante o órgão ambiental competente, assim como a outorga de uso de água para abastecimento humano e para lançamento de efluente.

O atuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato. Vale ressaltar que cabe ao atuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo. As provas propostas pelo atuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

A defesa não será conhecida quando oferecida fora do prazo e por quem não seja legitimado.


Demais informações necessárias sobre os procedimentos administrativos no âmbito da Aresc, como a interposição de recurso da decisão administrativa proferida, podem ser encontradas na Resolução Aresc nº 052/2016, disponível no site oficial.

## 10 EQUIPE TÉCNICA



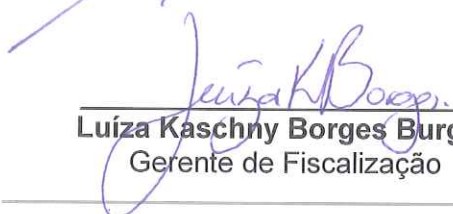
---

**João Luiz Junkes Coelho**  
Analista Técnico em Gestão de DS




---

**Eduardo Clarino**  
Geógrafo



---

**Luíza Kaschny Borges Burgardt**  
Gerente de Fiscalização



---


**Eng. Sílvio César dos Santos Rosa**  
Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ADESC



---

**Elmis Mannrich**  
Diretor Técnico



---

**Reno Luiz Caramori**  
Presidente

—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—  
—

